



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 721/XIV/2.ª

Corrige algumas lacunas da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, e alarga o respetivo âmbito de aplicação ao sector social, tendo em vista o combate da obesidade e a promoção de hábitos alimentares saudáveis (PAN)

CAPÍTULO I

Introdução

A **5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 19 de março de 2021, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD e o PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de lei em apreço pretende introduzir alterações à Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, que "Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos". É propósito do autor clarificar a necessidade de formação dos agentes responsáveis pela confeção e disponibilização de refeições vegetarianas equilibradas e nutritivas, alterar o regime de inscrição prévia dos consumidores de opção vegetariana nas cantinas e assegurar a existência de um relatório público anual que permita averiguar a aplicação da lei supramencionada.

Após análise da iniciativa, esta Comissão Especializada declara nada ter a opor, uma vez que a Região Autónoma da Madeira, já se encontra a desenvolver, desde 2017, a ERPASS - Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura. É missão desta estratégia a melhoria da saúde e bem-estar da população, incentivando a disponibilidade física e económica de alimentos que se enquadrem num padrão alimentar saudável, bem como a criação de condições para que a população os valorize, aprecie e consuma, integrando-os na sua rotina diária. Na prática, todas as escolas, serviços de saúde e instituições sociais, dispõem da opção de menu vegetariano, mediante solicitação dos interessados, pelo que consideramos que o projeto não irá alterar a realidade regional.

Assim sendo, após análise da referida iniciativa legislativa, é entendimento desta Comissão Especializada, emitir **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 19 de março de 2021.

Pel' A Relatora

Rubina Leal

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus